

# Os mecanismos de poder públicos e privados de manutenção da ordem escravista: Comarca do Rio das Mortes na década de 1830.

Elisa Vignolo Silva.

Mestranda em História pela UFOP

## Resumo:

No Brasil colônia o poder estava descentralizado, sendo os senhores escravistas que controlavam a política local. No entanto, com a independência há a necessidade de concentrar o poder nas mãos do Estado que então se formava. Este fato leva a um embate entre o âmbito público e privado que acompanhará a história política do Brasil do século de XIX. Contudo, tanto o Estado quanto os senhores escravistas estavam de acordo quanto à necessidade de se manter a ordem escravista.

No período e espaço abordado neste artigo pretendemos entender um dos mecanismos de poder que foi utilizado pelos senhores escravistas no domínio de seus escravos. Acreditamos que esta forma de domínio além de debelava os ímpetus de insurgência dos cativos contra a ordem estabelecida, unia de certa forma o Estado e os senhores escravista.

Assim, vamos analisar a criação da expectativa de liberdade no cativo como um mecanismo de poder empregado no âmbito privado. No entanto, poderemos perceber, através de dados empíricos, que a frustração desta expectativa poderia levar a eclosão de revoltas e fugas.

Trabalhamos com a hipótese de que tal mecanismo de poder era integrante da relação paternalista estabelecida entre o senhor escravista e o seu cativo no âmbito privado. Nessa relação acreditamos que o Estado Imperial, através da ação judicial que validava as práticas paternalistas ou mesmo que permitia ao escravo mover uma ação de liberdade, legitimava as práticas costumeiras instituídas no âmbito privado. Sendo assim, os interesses do Estado e dos senhores escravistas se convergiam quando o negócio era a manutenção da ordem escravista.<sup>1</sup>

**Palavras- chaves:** mecanismos de poder; escravos; insurgência.

**Área:** História Econômica e Demografia Histórica.

**Seção Temática:** Sistema Escravista em Minas Gerais.

---

<sup>1</sup> ALENCASTRO 1997, p.18.

A comarca do Rio das Mortes localizada na zona da mata mineira foi uma das três primeiras comarcas fundadas em Minas Gerais. Seus primeiros habitantes foram atraídos pelas descobertas de ouro que lá se fizeram, no entanto, este mineral logo se tornou escasso o que os levou a intensificar as atividades agro-pastoris. O desenvolvimento desta atividade levou a comarca a fornecer gêneros alimentícios para o restante da capitania de Minas Gerais, o que fez com que esta região não sofresse a crise do declínio da produção aurífera como as demais comarcas da capitania de Minas Gerais. Portanto, “na virada do século, a comarca do Rio das Mortes já se configurava como a mais extensa em área habitada e a mais populosa da então capitania de Minas Gerais (VELLASCO 2004, p.39)”.

Um fato que dinamizou a economia da comarca em questão foi a transferência, em 1808, da família real portuguesa e de toda sua corte para o Rio de Janeiro. Com isso, a então sede da corte portuguesa teve sua população duplicada em menos de vinte anos (ALENCASTRO 1997, p.13). Esse crescimento demográfico teve como consequência o aumento da demanda por produtos alimentícios. E devido à proximidade do Rio de Janeiro com a comarca do Rio das Mortes, esta passa a ser a principal fornecedora de alimentos para a então sede da corte portuguesa.<sup>2</sup> Tal fato impulsionou a economia do Rio das Mortes levando, conseqüentemente, ao aumento de sua demanda por mão-de-obra escrava.

A população do Rio das Mortes, no período Regencial<sup>3</sup>, possuía um número escravos significativo, como podemos verificar na tabela abaixo.

#### **Comarca do Rio das Mortes: População Livre e Escravos no período de 1833-35**

<b>Termo</b>	<b>Livres</b>	<b>%</b>	<b>Escravos</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>
<b>São João Del Rei</b>	12.299	55,6	9.836	44,4	22.135
<b>São José Del Rei</b>	20.324	59,5	13.825	40,5	34.149
<b>Lavras do Funil</b>	13.596	59,7	9.168	40,3	22.764
<b>Tamanduá</b>	8.927	69,9	4.004	30,1	12.931
<b>Total</b>	55.146	59,9	36.833	40,1	91.979

*Fonte:* Arquivo Público Mineiro. Mapas de População de 1833-35<sup>4</sup>.

Os dados indicam, portanto, que o número de escravos era expressivo em relação ao de homens livres. Esta constatação nos leva a questionar como se dava a manutenção da ordem em uma região com um elevado número de escravos. Pensamos que era essencial a esta sociedade escravista a existência de mecanismos de poder para debelar os ímpetus de insurgência dos cativos. Assim, no intuito de discutir tais formas de poder vamos analisar alguns pressupostos teóricos, assim como determinados documentos da região.

<sup>2</sup> LENHARO, Alcir. As tropas da moderação. Rio de Janeiro: Símbolo, 1979.

<sup>3</sup> Embora este estudo compreenda o período político da Regência brasileira, não detalharemos este fato político. Mesmo porque pretendemos fazer um apontamento dos mecanismos de poder que debelavam os ímpetus de insurgência dos escravos. Para saber sobre as decorrências da Regência na Comarca do Rio das Mortes. Ver: ANDRADE, Marcos Ferreira de. Rebelião e resistência: as revoltas escravas na província de Minas Gerais. Belo Horizonte, FAFICH/UFMG, dissertação de mestrado, 1996.

<sup>4</sup> Tabela retirada de ANDRADE 1996, p.138.

Acreditamos que um dos mecanismos utilizado pelos senhores escravistas para manter os escravos submissos foi promessa da alforria. Deste modo, os proprietários de escravos criavam a expectativa nos cativos de um dia serem livres fazendo com que estes aceitassem a sua condição presente, e vivessem em função de um futuro no qual seriam homens livres. Para ilustrar essa concepção vamos analisar a ação de liberdade movida no ano de 1838, em São João Del Rei, centro administrativo da comarca do Rio das Mortes.

A ação de liberdade<sup>5</sup> relata a tentativa da escrava Anna Crioula de obter na justiça a liberdade prometida verbalmente pelo seu senhor. A escrava era mãe de cinco filhos e pertencia ao português Cap. Manoel Gomes d'Almeida Coelho, que não possuía filhos nem esposa não tendo, portanto, herdeiros presumíveis. O Cap. Coelho prometeu a Anna que quando morresse deixaria a ela e a seus filhos a liberdade e uma chácara em Matozinhos. No entanto, morreu “apressadamente”, não deixando testamento que comprovasse tal vontade, fato que levou Anna Crioula a mover a ação de liberdade na esperança de obter a alforria prometida pelo seu senhor. Vejamos uma parte do documento:

Dizem Anna Crioula per si, e seus filhos maiores, e menores de doze, e quatorze anos, Maria Francisca, e Joaquim Crioulos, Balbina, e Pedro Cabras, que sendo escravos do Cap. Manoel Gomes d'Almeida Coelho, a quem sempre prestaram bons serviços, ele em gratificação, e reconhecimento de amizade, e mesmo pelo amor de criação, que lhes consagrava; constante, e publicamente dizia, que a primeira Suplicante, e todos os seus filhos, e descendentes por sua morte ficavam livres, não passando a outro cativo, e que além disso lhes deixaria arranjos de vida. Nesta esperança a conduta dos Suplicantes jamais fez com que desmerecessem a contemplação do dito seu Sr, e bem feito, que até o seu falecimento não mudou de vontade: e como morreu apressadamente, não se achando testamento, foram os Suplicantes arrecadados por este Juízo; por cujo motivo tem de fazer oposição, e a esse fim requerem que V. Sa. lhes nomeie Curador, que será juramentado para as personalizar em Juízo, podendo ser o Advogado Câmara<sup>6</sup>.

Nesta passagem podemos presumir que devido à promessa de seu senhor, Anna e seus filhos se mostraram, em alguma medida, submissos e aceitaram com resignação o cativo na esperança de serem livres se assim o fizessem. No entanto, o seu proprietário não lhes passou nem ao menos uma carta de alforria condicional, fato que levou Anna Crioula a recorrer na justiça o direito de liberdade que acreditava possuir.

Com este documento podemos perceber que a estratégia de Anna e de seus filhos para obter a alforria era de se mostrarem humildes e respeitosos com seu senhor, fato que será sempre reiterado no documento, assim como na seguinte passagem: “Porque os Embargados nunca desmereceram a contemplação do Abintestado, e antes lhe prestando bons serviços; sempre se portaram para com ele com muita humildade e respeito, circunstancia estas que fizeram ratificar o seu amor e predileção<sup>7</sup>”.

---

<sup>5</sup> “Nas ações de liberdade, os escravos – ou, ao menos, indivíduos formalmente tidos como cativos – solicitavam a homens livres que assinassem petição por eles, argumentando que possuíam razões suficientes para processar seus senhores e pedir sua liberdade” (GRIMBERG 2006, p.106).

<sup>6</sup> AMRSJR. Ação de Liberdade (1838), caixa 02, Anna Crioula, Juiz de Órfãos, São João Del- Rei, folha3.

<sup>7</sup> Idem, folha 5.

Contudo, podemos considerar que esta estratégia utilizada por Anna e seus filhos pode ter sido manipulada por seu proprietário, que provavelmente não tinha a intenção de deixar-lhes a liberdade, como podemos inferir na seguinte afirmação do curador dos bens jacentes:

(...) Alegam ela ao 3<sup>a</sup> dos Embargos, que o Intestado tencionava declará-las livres por algum titulo autêntico particular ou público. Mas eu perguntar-lhes-ei; qual a prova? E porque não o fez? Quem lhe obstou? Talvez se me responda “a sua morte repentina”: mas eu direi então que semelhante evasiva não convence; porque suposto o Intestado morresse de repente, contudo sua morte não foi nem prematura nem inesperada: leiam-se todos os testemunhos produzidos, e se verá que todas são constantes em dizer que o Intestado era um homem já bem avançada idade, que padecia uma enfermidade de peito, de que se presume ter morrido, a qual amiúdas vezes o punha às bordas do sepulcro<sup>8</sup>.

Mesmo se considerarmos que o curador dos bens jacentes tinha interesse que a escrava perdesse a ação de liberdade, o fato é que o Cap. Coelho não deixou qualquer documento que comprovasse a sua vontade de libertar Anna e seus filhos após sua morte. Visto isto, podemos inferir que a promessa de liberdade era a forma que o Cap. Coelho encontrou para ter Anna e seus filhos sempre humildes e respeitosos, sendo, portanto, um mecanismo que debelava os seus ímpetos de insurgência contra o cativo.

No entanto, as testemunhas confirmam que o Cap. Coelho tratava Anna Crioula e seus filhos com muito amor. Como podemos constatar nesta passagem do testemunho de Domingos José da Silva: “E do quarto disse que pelo ver, ser público sabe, que o Abintestado não tinha Parentes alguns neste País, e que vivendo sempre no Estado de Solteiro, nele não tivera filhos; e que o mesmo Intestado amava, e queria muito bem os embargantes, e mais não disse deste<sup>9</sup>”.

Mesmo que o Cap. Coelho não tratasse a Anna e seus filhos como coisa possuída, a condição de pertencer a alguém, de ser propriedade era de fato implícita a escravidão como se pode depreender através das seguintes palavras do curador dos bens jacentes:

Os embargados de [ ], me parece, devem ser desprezados por não ter fundamento algum relevante, e mesmo subsistente. A principal e única base, em que eles se assentam é a alegação de [dúvida] no Art. 2<sup>a</sup>, aonde dizem as Embargantes, que seu falecido Sr. O Cap. Manoel Gomes de Almeida Coelho dizia em sua vida que elas ficariam libertas por sua morte depois da qual não serviriam mais a pessoa alguma.

Suponho que isto assim fosse realmente, e que as Embargantes o tenham satisfatoriamente provado (o que não acontece), como depois mostrasse, pergunto eu; será isto bastante para se lhe conferir o titulo de liberdade que pretendem, em prejuízo do mui sagrado direito de propriedade? Eu me persuado que não, tanto mais porque mui longe de, uma semelhante alegação ser provada por algum princípio de Direito, pelo contrario é inteiramente condenada por mui corrente incontestável “*ex mundis tractabilli, et [cernocinationibus] nulla nascitur obligatio*” de Paschoal F. de Milli

---

<sup>8</sup> Idem, folha 16 v.

<sup>9</sup> Idem, folha 7 v.

pág. 4<sup>a</sup>, título 2<sup>a</sup>, o que torna mais que evidente a insubsistência, ou a nulidade da base fundamental dos Embargos [ ], que está precisamente compreendida na letra do princípio citado; o que posto é bastante para os mencionados Embargos dignos de serem desprezados<sup>10</sup>.

Portanto, somos levados a concordar com Jacob Gorender que a condição de ser coisa e pessoa ao mesmo tempo era intrínseca a condição de ser escravo<sup>11</sup>, se assim não fosse, Anna e seus filhos teriam ganhado a ação de liberdade e não perdido através do argumento do direito a propriedade. Entretanto, o fato de Anna Crioula não aceitar mais a escravidão após a morte de seu senhor e buscar na justiça o seu direito a liberdade, contraria a tese de Fernando Henrique Cardoso de que o escravo introjetava a condição de coisa<sup>12</sup>.

Em nenhuma parte do documento há a afirmação de Anna ter relações íntimas com seu senhor ou que algum de seus cinco filhos fosse filho do Cap. Coelho. Entretanto, este “amava tanto as Embargantes, como se fossem seus filhos<sup>13</sup>”. Outro aspecto significativo da relação do Cap. Coelho com estes escravos é o fato do senhor escravista servi-lhes no almoço de domingo, como podemos verificar através do depoimento de Maria Xavier de Sousa, Crioula forra:

E do quarto disse que pela freqüência que fazia na Casa do Intestado, por ser sua lavadeira, que em alguns Domingos que ela passou nela em Mathozinhos, depois que jantava, fazia ela testemunha jantar também na mesa com os Embargantes, e Severino, que foi seu Escravo, ficando o Abintestado de pé, repartindo bebidas, e mais não disse deste<sup>14</sup>.

Mesmo que se trate de um único documento, o que torna impensável caracterizarmos, a partir dele, o sistema escravista da Comarca do Rio das Mortes como paternalista<sup>15</sup>, podemos, no entanto, considerar a relação do Cap. Coelho com seus escravos como tal. Esta afirmativa tem como fundamento a tese de Eugene Genovese, na qual o paternalismo<sup>16</sup> estimula no senhor escravista a “bondade e a afeição, mas

---

<sup>10</sup> Idem, folhas 14v; 15.

<sup>11</sup> Jacob Gorender, embora não negue a coisificação do cativo, afirma que ela não anulava totalmente sua subjetividade, como pensava Fernando Henrique Cardoso, e sim fazia parte da dualidade inerente à escravidão, na qual, o cativo era tanto uma pessoa com os atributos que a qualificam, quanto uma propriedade de outrem, e como tal, era considerado uma coisa (GORENDER 1978. p.63).

<sup>12</sup> De acordo com Fernando Henrique Cardoso: “O reconhecimento social da condição de pessoa humana era negado aos escravos, objetiva e subjetivamente, pelos homens livres. Além, disso, graças aos mecanismos socializadores da ordem escravocrata, às condições materiais de vida do escravo e às formas pelas quais os escravos se inseriam no processo de produção, as representações mantidas pelos senhores sobre a inferioridade objetiva dos escravos e sobre a impossibilidade natural de o escravo reagir à sua condição, eram aceitos, em condições normais de funcionamento do sistema, pelos próprios escravos” (CARDOSO 1977, p. 152).

<sup>13</sup> Idem, folha 8 v.

<sup>14</sup> Idem, folha 10 v; 11.

<sup>15</sup> E.P. Thompson ao estudar o operariado inglês afirma que: “Nenhum historiador sensato deve caracterizar toda uma sociedade como paternalista ou patriarcal” (THOMPSON 1998, p.32).

<sup>16</sup> Genovese afirma que a ideologia paternalismo nasceu na Europa Medieval, não sendo, portanto, uma característica própria das colônias. Sendo assim, “os proprietários de escravos sulistas consideravam-se herdeiros” de tal ideologia (GENOVESE 1988, p.23). O paternalismo “surgiu como uma maneira de

também, simultaneamente, a crueldade e o ódio” (GENOVESE 1988, p.22). Tanto é assim, que podemos perceber, pelas testemunhas da ação de liberdade, que o Cap. Coelho tinha relativamente uma boa relação com Anna Crioula e seus filhos, tratando-os com muito amor, sentando com eles à mesa, lhes prometendo a liberdade e um sítio após sua morte.

Tal bondade demonstrada pelo proprietário de Anna fazia com que ela e seus filhos se resignassem em sua condição de serem propriedade de outrem, agindo sempre com muita humildade e respeito. No entanto, a crueldade do Cap. Coelho reside no fato dele não ter libertado Anna e seus filhos quando o podia ter feito, mantendo-os sempre sobre a condição de escravos.

Além disso, de acordo com as análises de Genovese, esta relação paternalista que se estabelece entre o escravo e o senhor escravista faz com que o primeiro entenda que têm deveres assim como direitos. Podemos inferir que Anna Crioula entendeu que seu dever era ser humilde e respeitosa com seu senhor e se assim o fosse, teria o direito a uma chácara, a sua liberdade e a de seus filhos. Portanto:

(...) Para os senhores, paternalismo e escravidão fundiam-se numa única idéia. No entanto, os escravos mostraram-se muito mais astutos ao separar as duas coisas; tanto conscientes como inconscientemente, agiram no sentido de transformar o paternalismo numa doutrina de proteção de seus próprios direitos, uma doutrina que representava a negação da própria idéia de escravidão (GENOVESE 1988, p.76).

Mesmo que tenha perdido a ação de liberdade, ao movê-la Anna Crioula confirma sua subjetividade a sua humanidade, deixando explícita a sua rejeição à condição de propriedade que lhe foi imposta. Portanto, ao reivindicar na justiça a liberdade, Anna não é mais um sujeito e uma coisa, como Jacob Gorender entende o escravo, mas somente um sujeito que acredita que seus direitos adquiridos consuetudinariamente devem ser respeitados.

O fato de Anna Crioula buscar na justiça um direito que acreditava possuir pode servir, também, como um indicativo de que a escrava entendia que este era o recurso que poderia validar a promessa feita pelo seu senhor no âmbito privado. Sendo assim, podemos inferir que a escrava entendeu que a política paternalista empreendida por seu senhor, realmente lhe beneficiaria com o direito a liberdade.

Na existência da possibilidade de o cativo recorrer à justiça está implícito que este poderia tanto ganhar quanto perder a ação. Nesta linha de raciocínio, podemos deduzir que a justiça, representante do interesse público, estava de acordo com a prática paternalista. Assim, o mecanismo público de manutenção da ordem seria dar a

---

mediar irreconciliáveis conflitos de classe e raciais” (GENOVESE 1988, pp.24-5), portanto, tal ideologia reforça a exploração de uma classe superior sobre outra inferior. Este fato leva os senhores escravista a legitimarem sua exploração sobre os escravos através do paternalismo. Mesmo que esta análise de Genovese se refira à sociedade escravista do sul dos Estados Unidos, entendemos que podemos estender este pressuposto teórico para o Brasil escravista.

oportunidade ao escravo de mover uma ação na justiça<sup>17</sup>, sendo que a decisão judicial teria que ser aceita pelo cativo.

No entanto, neste caso a justiça referendou o entendimento senhorial do paternalismo, empregado na relação cotidiana entre o escravo e o seu senhor. Assim, como representante do poder público, a justiça na comarca do Rio das Mortes negou a liberdade a Anna e seus filhos reafirmando de certa forma a ordem escravista.

A história de Anna Crioula representa bem os mecanismos de poder para conter os ímpetos de insurgência dos escravos. Mesmo que seja um único documento a prática dos escravos moverem ações na justiça contra seus senhores era recorrente no período escravista brasileiro, tendo sido estudado por outros pesquisadores<sup>18</sup>.

No entanto, nem sempre os mecanismos de controle dos escravos funcionaram no sentido de conter seus ímpetos de insurgência contra o cativo, este fato pode ser verificado, por exemplo, através da ocorrência de revoltas escravas e de fugas<sup>19</sup>. No caso da Comarca do Rio das Mortes podemos usar como exemplo a revolta dos escravos do curato de Carrancas, pertencente à freguesia de São Tomé das Letras que foi registrada em um processo-crime<sup>20</sup>. O documento é extenso e muito significativo para percebermos tanto as implicações da ausência de mecanismos senhoriais eficazes para evitarem o descontentamento dos cativos, quanto para entendermos o papel da justiça quando os mecanismos privados de contenção dos escravos falham.

A revolta dos escravos da família Junqueira ocorreu no dia 13 de maio de 1833. Os cativos iniciaram a rebelião na fazenda Campo Alegre, onde mataram um membro dessa família no momento em que este se encontrava na roça fiscalizando o trabalho dos escravos. Após tal episódio, os escravos rebelados seguiram para a sede da fazenda, entretanto, devido à delação de um dos escravos, os brancos que lá estavam ficaram cientes da revolta e colocaram dois capitães-do-mato de prontidão. Os escravos revoltosos desistiram de atacar a sede da fazenda e dirigiram-se para outra fazenda da mesma família, onde mataram todos os brancos que lá estavam e dois negros. No entanto, na terceira fazenda, foram derrotados.<sup>21</sup>

Após o ocorrido foi instaurado, a pedido de Gabriel Francisco Junqueira, futuro barão de Alfenas, o processo-crime para apurar os fatos e punir exemplarmente os culpados, sendo que os principais líderes da rebelião morreram no conflito. Assim que a notícia da revolta escrava se espalhou, tanto as autoridades públicas quanto os senhores

---

<sup>17</sup> Mesmo que seja representado por um curador.

<sup>18</sup> Ver: GRINBERG, Keila. O fiador dos brasileiros: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002; LARA, Silvia Hunold, MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs). Direito e Justiça no Brasil: ensaios de História Social. Campinas: Editora da UNICAMP, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2006.

<sup>19</sup> Nos periódicos que circularem em São João Del Rei na década de 1830 são freqüentes os avisos de escravos fugitivos. Estes dados ainda estão sendo sistematizados, no entanto, não foram preservados todos os jornais, tendo sido localizados até o momento o *Astro de Minas*; *O Recopilador Mineiro*; *O Constitucional Mineiro*. *O Mentor das Brasileiras* embora tenha circulado em São João Del Rei no período estudado, não tinha avisos de escravos fugitivos. Ver: CAMPOS, Maria Augusta de Amaral. A marcha da civilização: as vilas oitocentistas de São João del Rei e São José do Rio das Mortes. 1998. Dissertação (Mestrado) – FAFICH/UFMG, 1998.

<sup>20</sup> Ver: ANDRADE, Marcos Ferreira de. Rebelião e resistência: as revoltas escravas na província de Minas Gerais. Belo Horizonte, FAFICH/UFMG, dissertação de mestrado, 1996.

<sup>21</sup> AMRSJDR. Processo-crime de Insurreição (1833), caixa PC 29-01. Libelo Acusatório.

de escravos se mobilizaram no sentido de evitarem novas revoltas, principalmente nas propriedades com mais de trinta escravos, o que era relativamente comum na região<sup>22</sup>.

A tabela abaixo demonstra que a população da Freguesia de Carrancas, na maioria dos casos, ultrapassava a de homens livres, contexto este que acreditamos ser favorável a eclosão de revoltas.

#### Freguesia de Carrancas: População Livre e Escrava no período de 1833-35

Localidade	Livres	%	Escravos	%	Total
Conceição de Carrancas	496	34,8	927	65,2	1.423
Esp. Santo de Carrancas	253	27,6	664	72,4	917
Campo Belo	203	35,6	367	64,4	570
Luminárias	247	61,3	156	38,7	403
S. Tomé da Serra das Letras	360	48,6	380	51,4	740
<b>Total</b>	<b>1559</b>	<b>38,5</b>	<b>2494</b>	<b>61,5</b>	<b>4.053</b>

Fonte: Arquivo Público Mineiro. Mapas de População de 1833-35<sup>23</sup>

As câmaras municipais passaram a impor medidas a serem tomadas como, por exemplo, o reforço do número de soldados e a orientação para os senhores escravista não deixarem instrumentos agrícolas cortantes à disposição dos escravos<sup>24</sup>.

Que os mesmos Juízes de Paz ordenem aos fazendeiros que guardem em segurança as Fouces e todas as ferramentas da lavoura. Que os fazendeiros façam seus Escravos deitarem-se ou feixarem-se em suas Senzalas as oito horas da noite. Que os Feitores ou Administradores revistem em horas incertas se os Escravos se acham em seus lugares isto com responsabilidade<sup>25</sup>.

Neste caso – com o consentimento dos senhores escravistas - o princípio da soberania doméstica dos proprietários de escravos<sup>26</sup> foi desconsiderado e as autoridades públicas passaram a ditar medidas no intuito de evitar novas revoltas. O fato das autoridades públicas e dos senhores escravistas terem se unido para evitarem novas revoltas escravas, aponta a existência de uma coesão das elites para a manutenção da escravidão. Portanto, podemos considerar que o ponto convergente das elites, naquele período, foi a necessidade da manutenção do sistema escravista.

Mesmo não sendo comum condenar os escravos à pena morte, visto que o cativo era considerado uma mercadoria, os dezesseis líderes da revolta foram condenados ao enforcamento em praça pública. Este fato pode demonstrar que as autoridades, ao optarem por uma punição exemplar, tiveram como motivação conter os ímpetos de

<sup>22</sup> “(...) na região as propriedades eram formadas de planteis acima de 30 escravos, em alguns casos chegando a atingir um número expressivo de 163 escravos”. (ANDRADE 1996, p. 183); Ver também: LENHARO, Alcir. As tropas da moderação. Rio de Janeiro: Símbolo, 1979.

<sup>23</sup> Tabela retirada de ANDRADE 1996, p.146.

<sup>24</sup> ANDRADE Opt Cit.

<sup>25</sup> AESP. Offícios Diversos de Bananal, cx. 28, p. 2, doc. nº 62-A. Citado por ANDRADE, Opt. Cit.

<sup>26</sup> Rafael Biver Marquese ao estudar o pensamento de intelectuais contemporâneos a escravidão demonstra que havia um consenso quanto a não interferência no tratamento dos senhores aos escravos no âmbito doméstico: “Nesse embate, os senhores reiteraram o princípio da soberania doméstica, derrotando as vozes jesuíticas” (MARQUESE 2004, p.172).

insurgência de outros cativos, que ao ver o destino que tiveram aqueles escravos insurgentes, temeriam ter o mesmo fim caso contestassem sua condição.

O fato dos escravos se rebelarem demonstra sua insatisfação com o cativo, com a subjugação pessoal e os castigos físicos<sup>27</sup>. Como pode ser constatado no documento, dentre as razões apontadas para a revolta, há a recorrente menção aos castigos físicos, e a crueldade de seu senhor<sup>28</sup>.

É bem verdade que se trata de um caso esporádico e localizado, no entanto, o curioso é que o levante demonstra, como afirmou Genovese, que em locais onde o número de cativos excedia significativamente o de brancos, talvez fosse mais difícil sujeitar os cativos ao domínio paternalista (GENOVESE 1998, p.64). Portanto, a revolta de Carrancas reforça a idéia de que a adoção de uma política paternalista pelos senhores escravistas teriam evitado levantes, sendo, portanto um mecanismo de contenção dos ímpetos de insurgência dos cativos.

### **Considerações finais:**

Pensamos ter demonstrado ser uma preocupação tanto do âmbito público quanto do privado engendrar mecanismos de contenção dos cativos. No entanto, não pretendemos generalizar nossas afirmativas para todo o Brasil do século XIX, mesmo porque as considerações documentais foram extremamente reduzidas e localizadas. No entanto, ressaltamos que nossas asseverações, que pretendem ser mais generalistas, têm como respaldo a produção historiográfica sobre o assunto.

Entendemos que o facilitador, no Brasil colônia, da política paternalista no âmbito privado, foi a descentralização do governo português, fruto de seu caráter corporativista de origem Ibérica,<sup>29</sup> em que o funcionamento da sociedade assemelhava-se ao do corpo humano, no qual "os diversos órgãos sociais (família, Igreja, comunidade, grupo profissional) teriam, como os órgãos do corpo, capacidade de autorregulamentação"<sup>30</sup>. Esta descentralização na política metropolitana teve como consequência a descentralização da administração colonial:

Nesse feixe de conselhos – sob o comando do conselho do rei –, a direção régia e ministerial vê sua autoridade dilacerar-se, com o esfriamento do tempo de ação. Os assuntos brasileiros, meticulosamente medidos e previstos, com as decisões tardas, ficam a cargo, desta sorte, de outros funcionários e agentes, nas medidas urgentes. Interfere, entre a metrópole e a colônia oficial, larga parcela de arbítrio de setor privado, que, desta sorte, usurpa funções públicas. Este um efeito inesperado do colegialismo: ao limitar, em proveito de uma categoria social, a autoridade real e

---

<sup>27</sup> No jornal *Astro de Minas* que circulou no ano da revolta há a afirmativa de que os "Caramurus" incitaram os escravos a se rebelarem contra o seu senhor prometendo-lhes a alforria. *Astro de Minas*, n 903, terça-feira, 27-08-1833. BFR / São João Del Rei. No entanto, esta asseveração não refuta a idéias de que os mecanismos de controle falharam, uma vez que se os escravos da família Junqueira tivessem a expectativa de serem alforriados, caso continuassem submissos, provavelmente não teriam se rebelado.

<sup>28</sup> Exemplo de escravo que usou como justificativa para a revolta de Carrancas os maus tratos: AMRSJDR. Processo-crime de Insurreição (1833), Auto de Perguntas ao réu Julião Congo, escravo da fazenda Campo Alegre, f. 127 v.

<sup>29</sup> Ver: HESPANHA, António. *As Vésperas do Leviathan: Instituições e poder político*. Portugal século XVII. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.

<sup>30</sup> Citado por VALADARES, 2004, p.228.

ministerial, abre uma faixa de governo aos particulares a aos distantes e abandonados oficiais da Coroa (FAORO 1998, p.182).

Portanto, no entender de Raymundo Faoro a descentralização do domínio metropolitano sobre a colônia, decorre principalmente da distância existente entre elas.<sup>31</sup> Assim, entendemos que tanto esta dificuldade da metrópole em dar um parecer imediato sobre as questões coloniais, quanto a descentralização já costumeira da política Ibérica, tiveram como consequência a inexistência de um poder centralizado na colônia.

Entretanto, com a independência do Brasil a centralização do poder passa a ser fundamental, fator que culminou com um embate entre as elites locais, acostumadas a exercer o poder de forma autonômica, e o poder centralizado no Rio de Janeiro. Entretanto, como observamos os interesses do Estado e dos senhores escravistas concordavam e a agiam para que a ordem escravista fosse mantida.

No entanto, o emprego através de uma política de negociação, de certos mecanismos de poder contra os escravos pelo âmbito público e privado, acabou concorrendo contra a ordem escravista. Desta forma, “Se a possibilidade dessa política representou para os senhores uma forma de produzir fidelidades e potencializar o nível de sua autoridade entre os cativos, para os escravos ela buscou a miragem da alforria” (CASTRO 1997, p.354).

Portanto, a política paternalista empregada pelos senhores escravistas, acabou por virar-se contra estes, uma vez que o costume de conceder privilégios aos escravos no intuito de contê-los acabou levando os cativos a entenderem que tinham direitos a eles, direito adquiridos consuetudinariamente, e em alguns casos respeitado pelo Estado corporativista. Este fato pode ser comprovado pela aceitação do Estado de que o cativo movesse uma ação de liberdade. Assim, podemos entender como nos afirma Keila Grimberg que: “De qualquer forma, a atitude desses escravos revela que, já para eles, o Estado era encarado como detentor do poder de fazer valer os direitos que consideravam possuir, entre os quais o de receber a liberdade prometida às vezes apenas verbalmente por um senhor” (GRIMBERG 2006, pp.123-124).

Deste modo, acreditamos que para entendermos o sistema escravista, torna-se fundamental compreendermos os mecanismos de poder público e privado que continham os ímpetos de insurgência dos escravos. Pensamos termos fornecido um breve panorama sobre o assunto, assim como apresentado, embora seja um estudo reduzido, alguma evidência empírica de um dos mecanismos utilizados no governo dos senhores sobre seus escravos.

---

<sup>31</sup> As abordagens de Hespanha e Faoro, apesar de coincidentes nesse aspecto, apresentam, porém, conclusões muito diversas.

## Referência Bibliográfica:

ALENCASTRO, Luiz Felipa de. Vida privada e ordem privada no Império. In: **História da vida privada no Brasil: Império/** coordenador-geral da coleção Fernando A. Novaes; org vol 2: Luiz Felipe de Alencastro. – São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

ANDRADE, Marcos Ferreira de. **Rebelião e resistência:** as revoltas escravas na província de Minas Gerais. Belo Horizonte, FAFICH/UFMG, dissertação de mestrado, 1996.

BURKE, Peter. **O que é história cultural?** Trad.: Sérgio Goes de Paula. Rio de Janeiro: Jorge Zahar ed., 2005.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Capitalismo e Escravidão no Brasil meridional:** o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul. 2ª. ed. Rio de Janeiro: paz e Terra, 1977.

CASTRO, Hebe M. Mattos. Laços de Família e Direitos no final da Escravidão. In: **História da vida privada no Brasil: Império.** / coordenador-geral da coleção Fernando A. Novaes; org vol 2: Luiz Felipe de Alencastro. – São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

FAORO, Raymundo. **Os donos do Poder:** formação do patronato político brasileiro. 13ª Ed. São Paulo: Globo, 1998.

GENOVESE, Eugene D. **A terra prometida:** o mundo que os escravos criaram. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade:** uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

GORENDER, Jacob. **A escravidão reabilitada.** São Paulo, Ática, 1990.

\_\_\_\_\_, Jacob. **O Escravismo Colonial.** São Paulo: Ática, 1978.

GRIMBERG, Keila. Reescravização, direitos e justiça no Brasil do século XIX. In: LARA, Sílvia Hunoldt; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs). **Direito e Justiça no Brasil:** ensaios de História Social. Campinas: Editora da UNICAMP, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2006.

LARA, Sílvia Hunoldt. **Campos da Violência** - escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

MARQUESE, Rafael de Bivar. **Feitores do corpo, missionários da mente:** senhores, letrados e o controle dos escravos nas Américas, 1660-1860. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

SCHWARTZ. **Escravos, roceiros e rebeldes.** Bauru: EDUSC, 2001.

SILVA, Eduardo. “A função ideológica da brecha camponesa”. In: REIS, João José, e SILVA, Eduardo. **Negociação e conflito:** a resistência negra no Brasil escravista. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

SLENES, Robert. **Na senzala uma flor;** esperanças e recordações na formação da família escrava - Brasil Sudeste, século XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

THOMPSON, E.P. **Costumes em comum**. Estudos sobre a cultura popular tradicional. Trad: Rosaura Eichemberb. São Paulo: Cia das Letras, 1998.

VALADARES, Virgínia Maria Trindade. **Elites mineiras setecentistas**: conjugação de dois mundos. Lisboa: Edições Colibri/ Instituto de Cultura Ibero- Atlântica, 2004.

\_\_\_\_\_; REIS, Liana Maria. **Minas Colonial em Documentos**: Economia, Governo e Poder. Belo Horizonte: Ed. Expressão, 1999, p.92.

VELLASCO, Ivan de Andrade. **As seduções da ordem**: violência, criminalidade e administração da justiça: Minas Gerais – século 19. São Paulo. EDUSC, 2004.

**Fonte Primária Manuscrita:**

AMRSJR. Ação de Liberdade (1838), caixa 02, Anna Crioula, Juiz de Órfãos, São João Del- Rei,  
AMSJDR. Processo Crime dos Junqueiras – Cx. 04.

**Fonte Primária Impressa:**

*Astro de Minas*, n 903, terça- feira, 27-08-1833. Biblioteca da Fundação de Ensino Superior (FUNREI/ São João Del Rei).